



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 {PRORROGAÇÃO}**

|                            |                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor Interessado:</b>  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT.</b><br>Secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer                                                                                                    |
| <b>Tipo:</b>               | Por Item                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Objeto:</b>             | Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o ano de 2024. |
| <b>Regime de Execução:</b> | Indireta                                                                                                                                                                                                               |

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**Abertura da sessão:** ocorrerá as 09h00 do dia 23 de Maio de 2024.

**Local:** Sala de Sessões – Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, Os interessados deverão entregar os Documentos de habilitação e os envelopes de proposta, as 09h00, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, identificados da seguinte forma:

|                                                                                                                               |                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ENVELOPE Nº 01</b><br><b>DOC. HABILITAÇÃO</b>                                                                              | <b>ENVELOPE Nº 02</b><br><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>                                                                    |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT.</b>                                                                | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT.</b>                                                        |
| <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>                                                                                            | <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>                                                                                    |
| <b>Data e hora da abertura:</b><br><b>00:00 Hs</b><br>Nome/Razão Social: .....<br>Endereço completo: .....<br>CNPJ/CPF: ..... | <b>Data e hora da abertura: – 00:00 Hs</b><br>Nome/Razão Social: .....<br>Endereço completo: .....<br>CNPJ/CPF: ..... |



## CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente chamada pública tem como objeto para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o ANO de 2024.

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos encontra-se no **Anexo I** desta chamada pública e deverão ser minuciosamente observadas quando da elaboração de suas propostas;

1.3. Os gêneros alimentícios para uso na merenda escolar deverão ser fornecidos na forma e quantitativos dos **Anexos I e II**.

## CAPÍTULO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. **Grupos Informais de Agricultores familiares** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos e que os mesmos são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda Anexos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**;

V – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX – Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

X – Os produtores que desejarem fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverão apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XI – Os produtores que desejam fornecer polpa de fruta congelada, itens 21, 22, 23, 24 e 29, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

**2.2. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;

IX– Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física de todos os agricultores participantes; **(conforme Anexo)**;

X – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**.

XI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

XII – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF);

XIII – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que desejam fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XIV – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que desejam fornecer polpa de fruta congelada, itens 21, 22, 23, 24 e 29,, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

### 2.3. Fornecedores individuais

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP física, do agricultor familiar participante;

III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(conforme Anexo)** assinado pelo agricultor;

IV – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**;

V – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX– O produtor que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF);

X – O produtor que deseja fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XI – O produtor que deseja fornecer polpa de fruta congelada, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.



### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1. A seleção dos Projetos de venda atenderá os critérios definidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias
- Grupo de projetos do estado,
- E grupo de projetos do país.

3.2. As regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, são estabelecidas de acordo com IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

3.3. Observação:

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

3.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**3.6. Conforme consignado pela Nota Técnica nº. 3/2018/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, as centrais de cooperativas poderão participar como fornecedores locais somente para complementar a demanda da chamada pública se e somente se os demais grupos formais, informais e fornecedores da agricultura familiar, nessa ordem, não puderem atender totalmente à demanda do Município de Santo Antônio de Leverger - MT.**

#### **CAPÍTULO IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS**

4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. As especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem registrados encontram-se relacionados no **Anexo I**;

4.2. PONTO DE ENTREGA: Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais e Padaria Escolar (**conforme Anexo**).

4.3. DO PERÍODO DE FORNECIMENTO: As entregas ocorrerão semanalmente, na data programada constante no pedido de merenda semanal, enviada ao fornecedor com uma semana de antecedência, até o período de 07 (sete) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

4.4. DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SME e executados pelas escolas **(conforme Anexo)**.

4.5. DO PREÇO. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o disposto no Termo de Referência, não sendo aceito outro valor. Foram utilizados para composição do preço de referência os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindustriais familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

4.6. DO CONTRATO. O modelo de Contrato de compra e venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e os vendedores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo**.

4.7. DO PAGAMENTO:

4.7.1. Os pagamentos realizados pelo fornecimento da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados através de Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após recebimento do produto, objeto desta licitação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais atestadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização.

4.7.2. O CONTRATADO deverá apresentar junto a mercadoria a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, junto a cópia da requisição autorizada pelo responsável pela solicitação dos produtos.

4.7.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

4.7.3.1 O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

4.7.3.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

## **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PROJETOS DE VENDA)**

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo;

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor



Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.7. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## **CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios (**Anexo V**).

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

6.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada membro portador de DAP acessória.

## **CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação cível e penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SME (conforme anexo).

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido no contrato;

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela SME.

7.5. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;



7.6. Fica reservado a cada unidade escolar o direito de aceitar ou não o produto que se encontrar em desacordo com as condições estabelecidas nesta chamada pública.

7.7. A secretaria, reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

## **CAPÍTULO VIII – FATOS SUPERVENIENTES**

8.1. Os eventos previstos nesta chamada Pública estão diretamente subordinados a realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da SME, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO IX – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

9.1. Observando o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a SME considerará para todos os fins, que o a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **CAPÍTULO X – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

10.1. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser feitos por escrito através do e-mail [licitação@leverger.mt.gov.br](mailto:licitação@leverger.mt.gov.br) via fac-símile (65) 3341 1346, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

10.2. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(65) 3341 1346** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07:00 às 12:00**.

10.3. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de chamada publica apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

10.4. As impugnações poderão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

10.4.1. As impugnações poderão, ainda, ser encaminhadas por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: [licitação@leverger.mt.gov.br](mailto:licitação@leverger.mt.gov.br)

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

10.6. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, (12h00 horário de Mato Grosso).

10.6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

**10.7. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.**

#### **CAPÍTULO XI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta e outros previstos em lei, decorrentes da aplicação das condições deste Chamamento Público, cabe recurso ao Sr. Prefeito Municipal, observado o prazo e a forma previstos no artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.1.1. Caso não ocorra a expressa renúncia ou desistência de apresentação de recurso em qualquer fase do certame será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 03 (três) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.

11.1.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.4. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

11.2. Os recursos administrativos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo de recurso.

11.2.1. Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá encaminhar por e-mail no diretório oficial do departamento de Licitação [licitacao@leverger.mt.gov.br](mailto:licitacao@leverger.mt.gov.br), e sabido que deve – se observar o expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, (15h00 horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.



## **CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS**

12.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após recebimento do produto, objeto desta licitação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais atestadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização.

12.2. As despesas decorrentes da contratação visada por este certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.020

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.021

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.022

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.023

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.024

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

12.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.3.1 O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

12.3.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

## **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2. A participação nesta chamada pública somente será permitida se o próprio proponente for o produtor dos alimentos ofertados, não podendo terceirizar referida aquisição.

13.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

13.4. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00**

### **CAPÍTULO XIII – DO FORO**

14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**Francieli Magalhães de Arruda Pires Vieira**  
**Prefeita Municipal**